



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 21/03/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2069, DE 21 DE MARÇO DE 2.013.

“Institui o programa para a valorização das Iniciativas Esportivas – VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o **Programa para Valorização de Iniciativas Esportivas – VAI DO ESPORTE** no âmbito da **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidos de recursos e de equipamentos comunitários.

Art.2º O programa **VAI DO ESPORTE** tem por objetivos:

- I** – fomentar práticas desportivas formais e não formais;
- II** – promover prioritariamente o desporto educacional e estimular a formação de jovens atletas;
- III** – proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;
- IV** – promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município Desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art.3º Poderão ser destinados ao programa **VAI DO ESPORTE** recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas á promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art.4º Os recursos destinados ao programa **VAI DO ESPORTE** deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no **Município de Porto Nacional**, a formação de atletas, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário da presente lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa **VAI DO ESPORTE** em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos **Poderes Públicos, Municipal, Estadual ou Federal.**

Art.5º Fica criada a comissão de avaliação de Propostas do Programa **VAI DO ESPORTE**, com finalidade de selecionar as proposta e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º A comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes do **Poder Executivo**, e quatro representantes de entidades da sociedade civil voltadas para a prática do desporto.

§ 2º Os representantes do **Poder Executivo**, deverão ser designados pelo **Secretário Municipal de Juventude e dos Esportes**, e os representantes da sociedade civil pelo **Conselho Municipal dos Esportes**, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de **01(um) ano**, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º A comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal dos Esportes.

§ 5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§ 6º Enquanto o **Conselho Municipal dos Esportes** não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes.**

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa **VAI DO ESORTE** toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no **Município de**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porto Nacional há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do **Programa VAI DO ESPORTE** funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa **VAI DO ESPORTE** deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art.8º O valor destinado a cada proposta será de **RS 15.000,00** (quinze mil reais), corrigidos pela **IPCA** ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da **Comissão de Avaliação**.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da **Comissão de Avaliação** e de acordo com o cronograma de atividades do solicitante.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiário do programa comprovar que no mínimo **10%** daquele recurso foram aplicados em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

Art.10º A comissão de Avaliação selecionará os benefícios analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social,

§1º A seleção de propostas realizar – se anualmente.

§2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art.11º Os programas beneficiados pelo Programa **VAI DO ESPORTE** deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento, contratos e licitações, se for o caso.

Art.12º A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13º Ao final de cada ano a **Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes**, realizará uma avaliação coletiva do Programa **VAI DO ESPORTE** com a presença dos beneficiários.

Art.14º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.15º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.16º Só poderá ser beneficiado do Programa VAI DO ESPORTE, entidades sem fins lucrativos.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do mês de março do ano de 2.013.**


**OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal**